

(三) 聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的防護服用品，包括防彈夾克和軍用頭盔；

(四) 事先向(二)項所述委員會報備、暫時出口到科特迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家所屬部隊使用的用品，該國採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國國民和它有責任給予領事保護的人員；

(五) 經(二)項所述委員會事先核准、專門用於支持《利納——馬庫錫協定》第三款(f)項規定的重組國防和安全部隊進程或用於該進程的軍火和有關軍用物資及技術培訓和援助用品。

三、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向上款(二)項所述委員會報備，應以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

四、本批示自公佈日起生效至二零零七年十月三十一日。

二零零七年十月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 300/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“公共行政改革統籌委員會”(下稱“委員會”)，以配合“公共行政改革諮詢委員會”，從政策決策層次，統籌協調相關範疇的政策諮詢及確立執行計劃。

二、“委員會”負責：

(一) 訂定、策劃及統籌澳門特別行政區公共行政改革和現代化政策的基本目標，以及落實該等政策的策略及方法；

(二) 制定有關落實公共行政改革和現代化政策，尤其是《公共行政改革路線圖》各階段的計劃，並監察其執行。

3) O fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim por pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal;

4) O fornecimento destinado às forças de um Estado que, em conformidade com o direito internacional, esteja a actuar com o objectivo expresso e exclusivo de facilitar a evacuação dos seus nacionais e das pessoas relativamente às quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, desde que previamente notificado o Comité referido na alínea 2);

5) O fornecimento de armas e material conexo, formação e assistência técnica que se destinem unicamente a apoiar ou a serem utilizados no processo de reestruturação das forças de defesa e segurança em conformidade com a alínea f) do artigo 3.º do Acordo de Linas-Marcoussis, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité referido na alínea 2).

3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao Comité referido na alínea 2 do número anterior, apresentam, por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

4. O presente despacho vigora desde a data da sua publicação até 31 de Outubro de 2007.

25 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Coordenação da Reforma da Administração Pública, doravante designada de Comissão, que, em cooperação com o Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública, procederá, desde o nível de decisão política, à coordenação da consulta das políticas das respectivas áreas, bem como à definição do respectivo plano de execução.

2. À Comissão incumbe:

1) Definir, planear e coordenar os objectivos fundamentais, bem como a estratégia e meios de implementação das políticas de reforma e modernização da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau;

2) Elaborar os projectos relativos às etapas necessárias à implementação das políticas de reforma e modernização da Administração Pública, nomeadamente dos planos do Programa da Reforma da Administração Pública, e fiscalizar a sua execução.

三、“委員會”由下列成員組成：

- (一) 行政法務司司長，由其任主席；
- (二) 行政長官辦公室主任或其代表；
- (三) 各政府司長辦公室主任或其代表；
- (四) 行政暨公職局局長，由其任秘書長；
- (五) 行政暨公職局行政現代化廳廳長，由其任副秘書長；
- (六) 財政局代表一名；
- (七) 法務局局長；
- (八) 民政總署管理委員會代表一名；
- (九) 法律改革辦公室主任；
- (十) 行政暨公職局副局長一名。

四、“委員會”最少每月舉行一次會議。

五、主席不在或因故不能視事時，由秘書長或由主席指定的成員主持“委員會”的會議。

六、如“委員會”會議討論的事宜涉及其他施政領域，相關施政領域的政府司長得協助主席主持會議。

七、主席可邀請其他政府成員、公共部門、公共或私人實體或公務員團體的代表，以及專家或對所討論事宜有認識及經驗的人士出席“委員會”的會議。

八、“委員會”成員及上款所指人員因出席會議有權依法收取出席費。

九、“委員會”秘書處由“公共行政改革諮詢委員會”秘書處的人員負責其運作。

十、“委員會”的運作費用由行政暨公職局的預算承擔。

二零零七年十月二十九日

行政長官 何厚鏞

3. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- 1) O Secretário para a Administração e Justiça, que preside;
- 2) O Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo ou o seu representante;
- 3) O Chefe de Gabinete de cada Secretário do Governo ou o seu representante;
- 4) O Director dos Serviços de Administração e Função Pública, que secretaria;
- 5) O Chefe do Departamento de Modernização Administrativa da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, como Secretário-geral Adjunto;
- 6) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;
- 7) O Director dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 8) Um representante do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 9) O Coordenador do Gabinete para a Reforma Jurídica;
- 10) Um subdirector da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

4. A Comissão reúne, pelo menos, uma vez por mês.

5. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência das reuniões da Comissão é assegurada pelo Secretário-geral ou pelo membro a designar pelo Presidente para o efeito.

6. Quando esteja em causa a discussão de assuntos relacionados com as respectivas áreas de governação, os Secretários do Governo podem ajudar o Presidente a dirigir as reuniões da Comissão.

7. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão outros membros do Governo, representantes de serviços públicos e entidades públicas ou privadas ou associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública, bem como especialistas ou individualidades com conhecimentos e experiência nos assuntos em debate.

8. Pela sua participação nas reuniões, os membros da Comissão e as pessoas referidas no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

9. O secretariado da Comissão é assegurado pelo pessoal que compõe o secretariado do Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública.

10. Os encargos com o funcionamento da Comissão são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

29 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.